



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por finalidade fornecer os elementos necessários e suficientes, com base no Estudo Técnico Preliminar (ETP) acostado aos autos, visando o Registro de Preços para a eventual contratação futura de empresa especializada para prestação de serviços de transporte coletivo de passageiros (ônibus), com fornecimento de combustível, manutenção e motorista, destinados ao suporte logístico e operacional do Município.

1.2. O objeto destina-se a atender às demandas regulares e excepcionais da Administração Municipal de São João Batista, SC, incluindo suas Autarquias, Fundações e Fundos Municipais.

2. DESCRIÇÃO DO OBJETO

2.1. Relação dos itens da presente licitação contendo a descrição dos itens, quantitativo e valores de referência:

ITEM	UNID.	DESCRIÇÃO	QUANT	VALOR UN.	VALOR TOTAL
01	Km	SERVIÇOS DE TRANSPORTE EM VEÍCULO – ÔNIBUS, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 50 PASSAGEIROS E 1 MOTORISTA, INCLUSO MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E OUTRAS, COMBUSTÍVEL E MOTORISTA. COM HORÁRIOS E ROTAS A DEFINIR.	500.000	R\$ 12,46	R\$ 6.230.000,00
02	Km	SERVIÇOS DE TRANSPORTE EM VEÍCULO – ÔNIBUS, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 30 PASSAGEIROS E 1 MOTORISTA, INCLUSO MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E OUTRAS, COMBUSTÍVEL E MOTORISTA. COM HORÁRIOS E ROTAS A DEFINIR.	100.000	R\$ 9,72	R\$ 972.000,00

3. DOS SERVIÇOS, VEÍCULOS, CONDUTORES E SEGURO

3.1. Os serviços serão prestados de forma fracionada, conforme a necessidade de cada secretaria, que solicitará através de documento oficial.

3.2. Os serviços serão realizados em todo o território municipal e, quando necessário, em trajetos intermunicipais, de acordo com as demandas de transporte de cada Secretaria, incluindo para transporte universitário.



3.3. No momento que os serviços forem solicitados será informado a rota e os horários necessários para prestação dos serviços.

3.3.1. Os serviços voltados à EDUCAÇÃO possuem os seguintes horários preestabelecidos: 6h-7h30min / 11h-13h / 16h50min-18h20min / 21h50min-23h, conforme rota a ser definida.

3.3.2. Durante a execução do contrato poderá haver alteração de horários.

3.4. A empresa deverá iniciar os serviços imediatamente após o recebimento da Autorização de Fornecimento.

3.5. A contratada deverá seguir obrigatoriamente a programação estabelecida pela Secretaria requisitante.

3.6. O Município submeterá pesquisa periódica de qualidade do serviço aos usuários, por meio de formulários ou meios digitais padronizados, devendo a empresa contratada garantir índice de boa aceitação superior a 85% (oitenta e cinco por cento). A aferição ocorrerá trimestralmente, e caso o índice apurado fique abaixo do patamar estabelecido, a Contratada será notificada para a adoção de melhorias imediatas no prazo de 5 (cinco) dias, sendo a reincidência passível de aplicação das sanções administrativas previstas no edital e no contrato.

3.7. DOS VEÍCULOS:

3.7.1. Os veículos ônibus devem possuir no máximo 15 (quinze) anos de fabricação.

3.7.2. Os veículos do Item 01 devem possuir capacidade de no mínimo 50 (cinquenta) passageiros e 1 (um) motorista.

3.7.3. Os veículos do Item 02 devem possuir capacidade de no mínimo 30 (trinta) passageiros e 1 (um) motorista.

3.7.4. A empresa contratada deverá garantir o quantitativo mínimo de veículos necessários por dia para atendimento à demanda da educação (composta por 16 rotas no total, utilizando 14 ônibus do Item 01 e 2 ônibus do Item 02).

3.7.5. Poderá ser solicitado veículos adicionais conforme a necessidade da secretaria.

3.7.6. Os veículos ônibus deverão apresentar adaptação para portadores de dificuldades em locomoção (elevador), para as linhas específicas conforme solicitado pela secretaria solicitante.

3.7.7. No Código de Trânsito Brasileiro, Cap. XIII - DA CONDUÇÃO DE ESCOLARES, o art. 136 estabelece que os veículos especialmente destinados à condução coletiva de escolares somente poderão circular nas vias com autorização emitida pelo órgão ou entidade executivos de trânsito dos Estados, exigindo-se, para tanto, que, em relação à apresentação, os veículos devem possuir:

3.7.7.1. Inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança;

3.7.7.2. Cintos de segurança em boas condições e para todos os passageiros/alunos, de acordo com a legislação;



3.7.7.3. Equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo (cronotacógrafo);

3.7.7.4. **Apresentação diferenciada, pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas, conforme legislação;**

3.7.7.5. Lanternas de luz branca, fosca ou amarela, dispostas nas extremidades da parte superior dianteira, e de luz vermelha nas extremidades da parte superior traseira;

3.7.7.6. Extintor de incêndio do tipo ABC ou outro regulamentado pelo Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN;

3.7.7.7. Limitadores de abertura dos vidros corrediços de no máximo dez centímetros;

3.7.7.8. Dispositivos próprios para a quebra ou remoção de vidros em caso de acidente;

3.7.7.9. Utilização obrigatória de equipamento do tipo câmera-monitor ou outro dispositivo equivalente, a ser instalado nos veículos destinados ao transporte coletivo de escolares;

3.7.7.10. Recomenda-se dispositivos de monitoramento que permitam a observação das atividades no interior do veículo e da via em que o veículo estiver sendo conduzido, conforme legislação;

3.7.7.11. Pneus em boas condições de uso (dentro dos padrões estabelecidos por lei);

3.7.7.12. Portas e janelas em perfeito estado de funcionamento;

3.7.7.13. Demais equipamentos obrigatórios, comuns aos veículos da mesma espécie, previstos no Código de Trânsito Brasileiro e normatizações do CONTRAN, do DENATRAN e do DETRAN/SC.

3.8. OS VEÍCULOS DEVEM AINDA:

3.8.1. Ter capacidade de transitar em estradas pavimentadas e não pavimentadas (de chão);

3.8.2. Encontrar-se em perfeito estado de conservação, estar sempre limpo, não ter assentos rasgados, cabendo à fiscalização julgar todas as condições para a prestação dos serviços;

3.8.3. Atender aos limites máximos de ruídos fixados na Resolução CONAMA nº 1, de 11/02/1993 e legislação correlata;

3.8.4. Atender aos limites máximos de emissão de poluentes provenientes do escapamento fixados no âmbito do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores – PROCONVE, conforme Resolução CONAMA nº 18, de 06/05/1986, e legislação correlata;



3.8.5. Atender, no que couber, à Resolução CONTRAN nº 961/2022 e suas alterações, em relação às características de acessibilidade.

3.8.6. Os veículos deverão possuir sistema de rastreamento via GPS em tempo real, sendo disponibilizado acesso à secretaria solicitante, para comprovação do trajeto realizado e acompanhamento em tempo real da posição do veículo, facilitando solicitações de novos trajetos.

3.8.7. Disponibilizar o vidro traseiro do veículo (em adesivo perfurado ou material adequado que não infrinja a legislação de trânsito) para a devida divulgação institucional da Prefeitura Municipal, sendo a confecção e a aplicação do material custeadas pela Administração, devendo a Contratada permitir e facilitar a instalação conforme orientações do órgão requisitante.

3.9. DOS CONDUTORES:

3.9.1. Os condutores devem atender aos quesitos mínimos:

3.9.1.1. Ter idade superior a 21 anos;

3.9.1.2. CNH de cada motorista, para dirigir veículos na categoria D;

3.9.1.3. Ter sido submetido a exame toxicológico, conforme legislação vigente, com resultado negativo;

3.9.1.4. Ter sido submetido a exame psicotécnico com aprovação especial para o transporte de alunos;

3.9.1.5. Ter se formado em curso de Formação de Condutor de Transporte Escolar;

3.9.1.6. Não ter cometido falta grave ou gravíssima nos últimos 12 meses;

3.9.1.7. Apresentar certidão negativa de antecedentes criminais, renovável a cada 5 anos, conforme exigência prevista no art. 329 do CTB;

3.9.1.8. Estar devidamente identificado, asseado e com aparência adequada;

3.9.1.9. Portar meio de comunicação e/ou telefone celular, cujos números deverão ser entregues aos responsáveis bem como ao Gestor/Fiscal do Contratante. Seu uso deverá obedecer ao disposto no art. 252, inciso V, do Código Nacional de Trânsito.

3.10. DOS SEGUROS

3.10.1. Seguro de responsabilidade civil de terceiros, com cobertura para danos corporais e/ou materiais causados a passageiros, responsabilidade civil para danos morais a passageiros e acidente com os tripulantes, com apólices quitadas ou renovadas durante a vigência do contrato e suas prorrogações.

3.10.2. Fica certo que, na hipótese de não ser efetuado qualquer seguro ou serem insuficientes os seguros contratados, a empresa contratada arcará com todos os ônus decorrentes de eventuais sinistros, como se segurada fosse.

3.10.3. O seguro de passageiro, caso haja sinistro, deve contemplar as seguintes situações e valores:

3.10.3.1. Danos corporais e/ou materiais causados a passageiros: valor mínimo R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais);



- 3.10.3.2. Responsabilidade civil para danos morais a passageiros: valor mínimo R\$ 30.000,00 (trinta mil reais);
- 3.10.3.3. Acidente com os tripulantes: valor mínimo R\$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais).

4. ESTIMATIVA DO VALOR DA EVENTUAL CONTRATAÇÃO FUTURA

- 4.1. Estima-se para a contratação pretendida o valor de R\$ 7.202.000,00 (sete milhões duzentos e dois mil reais).
- 4.2. O valor é compatível com o praticado no mercado, observando-se o disposto no artigo 23 da Lei nº 14.133/21, conforme comprovam os documentos anexos.

5. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO, QUE CONSISTE NA REFERÊNCIA AOS ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES CORRESPONDENTES

5.1. A presente contratação fundamenta-se integralmente no Estudo Técnico Preliminar (ETP) acostado aos autos, que validou a necessidade, a viabilidade e a estratégia de contratação de serviços de transporte coletivo de passageiros (ônibus), com fornecimento de combustível, manutenção e motorista para a Administração Municipal de São João Batista, SC. A fundamentação baseou-se nos seguintes pontos:

5.1.1. Os estudos identificaram a necessidade de suprir a insuficiência da frota municipal de veículos e o esgotamento iminente do saldo remanescente da Ata de Registro de Preços vigente. No âmbito da Secretaria de Educação, destacou-se o fato superveniente da alteração da carga horária escolar, que exigiu a reestruturação e a ampliação significativa das rotas de transporte escolar, garantindo o atendimento às 16 rotas e às demandas das demais secretarias municipais.

5.1.2. A análise demonstrou que a adjudicação do objeto por lote único (lote global) é a solução que melhor assegura a gestão integrada da frota mista e da escala dos 16 motoristas, garantindo o cumprimento do quantitativo mínimo diário de veículos exigido e otimizando a eficiência operacional e econômica.

5.1.3. Com base nos requisitos técnicos definidos no ETP, estabeleceu-se a obrigatoriedade de atendimento rigoroso às normas do Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e do DETRAN/SC para transporte escolar, limites de idade da frota, acessibilidade conforme a Resolução CONTRAN nº 961/2022, seguros obrigatórios de passageiros e rastreamento via GPS em tempo real.

5.1.4. A fundamentação no ETP assegura que a prestação ocorra estritamente sob demanda e de forma fracionada por quilômetro rodado, alinhando os pagamentos à execução real dos serviços pelas secretarias. Isso evita o desembolso financeiro antecipado e otimiza a gestão orçamentária, garantindo a continuidade do serviço público.



5.2. Ao fundamentar a contratação com referência ao Estudo Técnico Preliminar, a Administração Municipal demonstra transparência e planejamento, garantindo a responsabilidade na utilização dos recursos públicos e a excelência e segurança no atendimento às demandas de transporte do município.

6. REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO:

6.1. Os produtos/serviços têm natureza de serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2. A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade **PREGÃO**, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por **MENOR PREÇO POR LOTE**, nos termos dos artigos 6, inciso XLI, 17, § 2º, e 34, todos da Lei nº 14.133/2021.

6.3. Para fornecimento/prestação dos produtos/serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os seguintes documentos a título de qualificação técnica, nos termos do art. 62, II, da Lei Federal nº 14.133/2021:

6.3.1. Atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, atestando que a empresa proponente realizou serviços de transporte coletivo de passageiros compatíveis com o objeto deste edital, informando sempre que possível quantidades, valores e demais dados técnicos, nome, cargo e assinatura do responsável pela informação, bem como se foram cumpridos os prazos e as especificações dos serviços.

6.4. Relação de documentos obrigatórios que deverão ser apresentados na assinatura da ata/contrato:

6.4.1. Documentos dos veículos (CRLV), devendo comprovar que a empresa possui no mínimo 14 (quatorze) ônibus com capacidade mínima de 50 (cinquenta) passageiros e 2 (dois) ônibus com capacidade mínima de 30 (trinta) passageiros. Quando os documentos dos veículos não estiverem em nome da empresa licitante ou de seu representante legal, deverá ser apresentado o respectivo contrato de locação ou cessão.

6.4.2. Os documentos deverão comprovar que os veículos possuem no máximo 15 (quinze) anos de fabricação, considerando como ano base o exercício corrente de 2026.

6.5. Relação de documentos obrigatórios que deverão ser apresentados em até 5 (cinco) dias após assinatura da ata/contrato:

6.5.1. Comprovação de que possui no seu quadro de funcionários ou colaboradores no mínimo 16 (dezesseis) motoristas, sendo que a comprovação poderá se dar através de: contrato de prestação de serviços; Registro oficial de empregado; ou se sócio da empresa, através de cópia do contrato social registrado na Junta Comercial.

6.5.2. Comprovar ainda que os motoristas possuem:



- 6.5.1.1. Idade superior a 21 anos;
 - 6.5.1.2. CNH de cada motorista para dirigir veículos na categoria D;
 - 6.5.1.3. Exame toxicológico, conforme legislação vigente, com resultado negativo;
 - 6.5.1.4. Exame psicotécnico com aprovação especial para o transporte de alunos;
 - 6.5.1.5. Curso de Formação de Condutor de Transporte Escolar;
 - 6.5.1.6. Comprovação de não ter cometido falta grave ou gravíssima nos últimos 12 meses;
 - 6.5.1.7. Certidão negativa de antecedentes criminais, renovável a cada 5 anos, conforme exigência prevista no art. 329 do CTB.
- 6.6.** A empresa interessada deve cumprir todas as exigências e condições estabelecidas no Edital de Licitação e em seus Anexos, incluindo prazos de entrega, especificações técnicas dos produtos e demais obrigações contratuais.

7. INDICAÇÃO DOS LOCAIS DE EXECUÇÃO E REGRAS PARA RECEBIMENTOS PROVISÓRIO E DEFINITIVO, QUANDO FOR O CASO:

7.1. O local exato para a prestação dos serviços de transporte coletivo de passageiros será informado em cada Ordem de Fornecimento ou Serviço emitida pela Secretaria requisitante, compreendendo todo o território municipal de São João Batista/SC e trajetos intermunicipais, quando necessário. Todos os custos com combustível, manutenção preventiva e corretiva, veículos, motoristas, pedágios, seguros e encargos correlatos são de responsabilidade exclusiva da Contratada.

7.2. REGRAS DE RECEBIMENTO E MEDIÇÃO:

7.2.1. Recebimento Definitivo: Formalizado pelo Fiscal do Contrato após a conferência detalhada da documentação fiscal, dos relatórios de trajeto obtidos via rastreamento por GPS em tempo real e da anuência quanto à qualidade do serviço prestado.

7.2.2. A Administração reserva-se o direito de recusar qualquer veículo que não atenda às exigências do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), que apresente assentos rasgados, falhas de funcionamento, falta de itens obrigatórios de segurança ou que desrespeite os limites de idade da frota, devendo a Contratada providenciar a substituição imediata do veículo sem ônus para o Município.

7.3. PRAZOS DE ATENDIMENTO E EXECUÇÃO:

7.3.1. A execução dos serviços de transporte deverá ocorrer nos horários, rotas e prazos estipulados na programação estabelecida pela Secretaria requisitante, com início imediato após o recebimento da Autorização de Fornecimento.

7.3.2. Os serviços voltados à educação deverão observar rigorosamente os horários preestabelecidos ou outras programações definidas pela secretaria requisitante.

7.3.3. Nos casos de pane mecânica ou impossibilidade de circulação de um veículo durante a execução das rotas, a Contratada deverá realizar a substituição imediata do



veículo, garantindo a continuidade do transporte escolar e das demais atividades municipais sem interrupções.

8. DO CONTRATO:

8.1. Para este objeto específico não caberá à emissão de instrumento de contrato, senda emitida Ata de Registro de Preço após homologação ao processo licitatório. As exigências para o fornecimento dos materiais estão contidas neste e nos demais documentos complementares a este processo licitatório.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

9.1. Além das obrigações previstas no Edital e seus anexos, são de exclusiva conta e responsabilidade da CONTRATADA:

9.1.1. Prestar os serviços de transporte coletivo de passageiros (ônibus), com fornecimento de combustível, manutenção preventiva e corretiva e motoristas, em estrita conformidade com as especificações técnicas, as normas do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), do DETRAN/SC, do CONTRAN (incluindo a Resolução nº 961/2022 sobre acessibilidade) e demais legislações aplicáveis.

9.1.2. Disponibilizar e garantir a manutenção da frota mínima exigida para atendimento da Secretaria de Educação e demais secretarias municipais, composta obrigatoriamente por 14 (quatorze) ônibus com capacidade mínima de 50 (cinquenta) passageiros e 2 (dois) ônibus com capacidade mínima de 30 (trinta) passageiros, respeitando o limite máximo de 15 anos de fabricação (com ano base 2026).

9.1.3. Executar os serviços nos horários, rotas e prazos estipulados na programação estabelecida pela Secretaria requisitante, abrangendo todo o território municipal e trajetos intermunicipais quando necessário.

9.1.4. Realizar a substituição imediata de qualquer veículo que venha a sofrer pane mecânicas ou avarias, assegurando a continuidade ininterrupta do transporte escolar e das demais atividades municipais.

9.1.5. Fornecer, por sua conta e sem qualquer custo adicional para a Administração, toda a mão de obra especializada, combustíveis, ferramentas, equipamentos de segurança e manutenção necessários à perfeita execução dos serviços.

9.1.6. Garantir que os motoristas se apresentem devidamente uniformizados, limpos, identificados e utilizando os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) quando aplicável, sendo expressamente proibido o uso de camisetas regatas, bermudas e chinelos durante a jornada de trabalho, bem como a condução de pessoas não autorizadas.

9.1.7. Manter sistema de rastreamento via GPS em tempo real em todos os veículos, disponibilizando acesso à secretaria solicitante para acompanhamento da posição e comprovação dos trajetos realizados.



9.2. Responder, civil, criminal e regressivamente, por quaisquer danos materiais, físicos ou ambientais causados ao patrimônio público, aos passageiros ou a terceiros durante a execução dos serviços de transporte, mantendo apuradas e quitadas as apólices de seguro obrigatórias nos valores mínimos exigidos no edital.

9.3. Assegurar a higiene, conservação e limpeza constante dos veículos, que não poderão apresentar assentos rasgados ou falhas nos equipamentos obrigatórios de segurança.

9.4. Coletar e aplicar a logística reversa para a destinação ambientalmente adequada de todos os resíduos gerados pela operação e manutenção da frota (tais como óleos lubrificantes, filtros, baterias e pneus inservíveis), em observância à Lei Federal nº 12.305/2010.

9.5. Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e de qualificação técnica exigidas na fase de julgamento da licitação.

9.6. Emitir a Nota Fiscal eletrônica correspondente à quilometragem efetivamente rodada e atestada pelo Fiscal do Contrato, acompanhada das certidões de regularidade atualizadas e dos relatórios de trajeto via GPS, para fins de liquidação e pagamento.

10. DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA

10.1. Notificar o Fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento.

10.2. Efetuar os pagamentos após o correto fornecimento do objeto.

10.3. Exigir que o Fornecedor cumpra com o exposto neste Edital.

10.4. Efetuar o registro da licitante vencedora, firmando a correspondente ata de registro de preços.

10.5. Conduzir o procedimento relativo à eventual renegociação do (s) preço (s) registrado (s).

10.6. Aplicar as penalidades previstas para o (s) caso (s) de descumprimento do pactuado nesta licitação.

10.7. Assegurar à DETENTORA DA ATA livre acesso às suas dependências por ocasião da entrega dos produtos, desde que os responsáveis pela entrega sejam devidamente identificados.

10.8. Empenhar os recursos necessários garantindo o pagamento das Notas Fiscais em dia.

10.9. Publicar o extrato da ata de registro de preços e de seus aditivos, se ocorrerem, no Diário Oficial dos Municípios - DOM, órgão oficial de divulgação dos atos processuais e administrativos do Município de São João Batista, veiculado no site oficial.

10.10. Designar um gestor operacional para acompanhamento desta Ata.

10.11. Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar, além de comunicar eventuais irregularidades observadas na execução do fornecimento, efetuando, inclusive, o aceite das Notas Fiscais.



10.12. Prestar aos empregados da DETENTORA DA ATA todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados sobre a entrega dos itens.

10.13. Notificar expressamente a DETENTORA DA ATA sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no fornecimento requerendo a adoção das medidas corretivas necessárias.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Conforme o artigo 155 da Lei nº 14.133/2021, configura-se como infração administrativa, por parte da Contratada, as seguintes condutas:

11.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato, acarretando grave prejuízo à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

11.1.2. Ser responsável pela inexecução total do contrato.

11.1.3. Deixar de apresentar a documentação exigida para o certame.

11.1.4. Não manter a proposta, exceto por justificativa devidamente fundamentada em fato superveniente.

11.1.5. Não celebrar o contrato ou não apresentar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

11.1.6. Retardar a execução do serviço da licitação sem justificativa plausível.

11.1.7. Fornecer declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou durante a licitação ou a execução do contrato.

11.1.8. Envolver-se em fraude na licitação ou cometer ato fraudulento na execução do contrato.

11.1.9. Demonstrar comportamento inidôneo ou praticar fraude de qualquer natureza.

11.1.10. Realizar atos ilícitos com o intuito de frustrar os objetivos da licitação.

11.1.11. Praticar ato lesivo conforme estipulado no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. A inexecução total ou parcial do serviço pode resultar na aplicação das seguintes penalidades pela Administração à Contratada, conforme o artigo 156 da Lei nº 14.133/2021:

11.2.1. Advertência.

11.2.2. Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a 30 (trinta) dias.

11.2.3. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do serviço, em caso de inexecução total do contrato.

11.2.4. Em caso de inexecução parcial, aplicação proporcional da multa compensatória, no mesmo percentual do item anterior, em relação à obrigação inadimplida.

11.2.5. Impedimento de licitar e contratar.

11.2.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156 da Lei 14.133/2021, as empresas ou profissionais que:



- 11.3.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, de forma dolosa, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.
- 11.3.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação.
- 11.3.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 11.4.** A aplicação de qualquer das penalidades mencionadas será realizada por meio de processo administrativo que garanta o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento estabelecido na Lei nº 14.133 e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 11.5.** As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, recolhidos em favor da União, deduzidos da garantia ou, quando cabível, inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
- 11.6.** Caso o valor da multa seja insuficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da Contratada, a União ou a Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme disposto no artigo 419 do Código Civil.
- 11.7.** Na aplicação das sanções, a autoridade competente levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, a finalidade educativa da penalidade e o dano causado à Administração, observando-se o princípio da proporcionalidade.
- 11.8.** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, surgirem indícios de prática de infração administrativa conforme tipificado na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, cópias dos processos administrativos pertinentes serão encaminhadas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- 11.9.** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas que não se enquadrem como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira conforme a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão o rito normal na unidade administrativa.
- 11.10.** O processamento do PAR não prejudica o andamento regular dos processos administrativos específicos para apurar danos e prejuízos à Administração Pública Federal decorrentes de ato lesivo praticado por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 11.11.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF.

12. DA VIGÊNCIA

- 12.1.** O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano, contado da assinatura da ata/contrato, na forma do artigo 84 da lei n. 14.133/21.
- 13.2. É admitida a prorrogação da vigência da ata, nos termos do art. 84 da lei nº 14.133/2021, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos.
- 13.3. Em caso de prorrogação da vigência da ata de registro de preços, as quantidades inicialmente registradas serão renovadas, na sua totalidade, independentemente do



quantitativo utilizado no período de vigência, não sendo possível cumular com as quantidades não utilizadas, conforme previsto no art. 5º, § 3º, do decreto 4.960/2024

13. DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A fiscalização ficará a cargo de prepostos oficialmente designados para tal função, através de Portaria e será exercida objetivando a verificação do cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos.

14. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

14.1. Os pagamentos deverão ser efetuados pela CONTRATANTE em até 30 (trinta) dias, após recebimento da nota fiscal

14.2. O pagamento fica ainda condicionado: a anuência do FISCAL DO CONTRATO e a apresentação, juntamente com a nota fiscal eletrônica, os documentos comprobatórios, incluindo registro fotográfico no que couber, comprovando a execução do objeto visando assim cumprir com o previsto no artigo art. 63 da Lei Federal nº 4.320/64, na Instrução Normativa N.TC-0020/2015 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina; Prova de regularidade perante a Fazenda Federal e à Dívida Ativa da União; Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, da sede da proponente; Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, da sede da proponente; Prova de regularidade relativa ao Fundo de por Tempo de Serviço (FGTS); Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme Lei Federal 12.440/2011; se houver alguma incorreção na nota fiscal eletrônica, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova nota fiscal eletrônica, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

São João Batista, 06 de agosto de 2026.

GUSTAVO ANGELI
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE COMPRAS

Aprovo este Termo de Referência, considerando a importância da contratação, em face das cláusulas apresentadas

ROGERIO RESNER
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



**SÃO JOÃO
BATISTA**
PREFEITURA MUNICIPAL

**Departamento de
Licitações e Contratos**